



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2020</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b> Nº 007/2019 – TP
<b>CONTRATO:</b> Nº 20190219
<b>ASSUNTO:</b> ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
<b>OBJETO:</b> ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DA EMPRESA W. R. P. MARQUES EIRELI
<b>INTERESSADO:</b> MUNICÍPIO DE ITAITUBA

I - Trata-se, o presente, de procedimento de Tomada de Preço sob nº 007/2019 - TP que culminou na contratação da empresa W. R. P. MARQUES EIRELI.

II - Consoante MEMO. COOPLAN/CCP Nº 079/2020, OFÍCIO SEMIMNFRA/PMI Nº 059/2020, Justificativa para Termo de Aditivo, Justificativa Técnica, E-mail da Caixa Econômica Federal para a Prefeitura Municipal de Itaituba, Planilha Orçamentária, Tabela SINAPI/PA, Cronograma Físico-Financeiro, Ofício 041/2020 e Contrato nº 20190219, foi solicitado aditivo de valor.

III - Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**IV** - O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190219.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 5,0007283%. Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula vigésima do Contrato nº 20190219 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

**V**- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Prefeitura Municipal de Itaituba e W. R. P. MARQUES EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20190219), número do processo licitatório (Tomada de Preço nº 007/2019) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

**VI-** Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190219, visando o acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 20 de Maio de 2020.

**Atemistokhles A. de Sousa**

Procurador Jurídico Municipal

**OAB/PA nº 9.964**

Atemistokhles A. de Sousa

OAB/PA nº 9.964